



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Milioffi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L
E
I**

Art. 1º: - A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, far-se-á pôr venda ou alienação nos Termos desta lei.

§1º: - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e sucateados (sucata) segundo os seguintes critérios:

I - OCIOSO e o bem que, embora em condição de uso, não estiver sendo ocupado em razão de perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade da Prefeitura.

II – ANTIECONÔMICO, e o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – IRRECUPERÁVEL é o bem para o qual não exista no mercado peças de reposição para conserto, e que, conseqüentemente, perdeu as características para sua utilização ou ainda aquele que não pode ser mais utilizado para o fim que se destina, devido a perda de suas características.

IV – INSERVÍVEL e o bem considerado ocioso, cuja recuperação e antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

prefeitura em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado, é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é obsoleto para uso;

V - SUCATEADO (SUCATA) é todo bem metálico ou não inutilizado pela Prefeitura em razão do uso e que é inviável por esta a ser refundido e/ou reaproveitado.

Art. 2º: - A declaração de inservibilidade será realizada pelo Departamento de Patrimônio observando:

I - Averiguação física dos bens e discrimina-los como inservíveis conforme sua modalidade.

II – Elaboração de relatório conclusivo quanto a sua incredibilidade;

§2º: - A declaração de inservibilidade do bem, o processo, acompanhado dos documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise, aprovação e Decreto.

§3 º: - Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será encaminhado para comissão de avaliação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e que poderá ter membros não só do Poder Executivo, como do Poder Legislativo como também de entidades de classe, ainda poderá esta valer-se de assessoramento de empresa especializada ou de pessoa de notória experiência, quando a comissão não tiver condições técnicas de avaliar.

§4 º: - Do termo de venda ou alienação será emitido pelo Departamento de Licitação constara as especificações do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação de seu comprador.

§5 º: - A venda ocorrerá através de Leilão, em procedimento próprio, a ser promovido pela Comissão Permanente de Licitação ou por empresa devidamente e habilitada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Art. 3º: - Ressalvamos os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis sem que se atendam a norma da licitação.

Art. 4º: - Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de licitação, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e/ou veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar propostas por escrito, com cutelas previstas para licitação a partir do preço da avaliação.

Parágrafo Único: - Quando, ainda não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo departamento responsável.

Art. 5º: - As despesas decorrentes com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessária e também se fazendo utilizar do valor arrecadado no leilão.

Art. 6º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 09 de abril de 2024.

Edenilson Aparecido Miliossi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 014/2024

**SR. PRESIDENTE.
SRS. VEREADORES.**

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 014/2024 de que trata da **SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS, SUCATAS.**

O presente leilão tem como finalidade desocupar espaços otimizando os depósitos, se desfazer do que não há mais uso, diminuir peças a céu aberto.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 09 de abril de 2024.

Edenilson Aparecido Miliossi
Prefeito Municipal